



Prefeitura Nova Xavantina

ORDEM, TRABALHO e PROGRESSO!

www.novaxavantina.mt.gov.br e-mail: prefeiturax@inter-via.com



Adm 2001-2004

LEI N.º 1.066, DE 19 DE ABRIL DE 2004

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 52 e 53 DA LEI MUNICIPAL N.º 830/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu prefeito Sr. ROBISON APARECIDO PAZETTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 52 e 53 da Lei Municipal n.º 830, de 17 de abril de 2000, passam a ter a seguinte redação:

Art. 52 - O valor do subsídio dos Profissionais da Educação Pública Básica será de R\$ 404,75 (quatrocentos e quatro reais e setenta e cinco centavos) para nível médio, considerado magistério para o professor, e de 2º Grau, mais profissionalização específica, conforme quadros de correspondência, anexos I, II, III; IV e V.

Parágrafo Único – Para os profissionais de nível elementar, após a profissionalização, o piso salarial será de R\$ 262,00 (duzentos e sessenta e dois reais).

Art. 53 - Até à conclusão da profissionalização, o servidor da Educação Básica, perceberá na forma de subsídio, piso de R\$ 302,00 (trezentos e dois reais) para os de nível médio.

Parágrafo Único – Ao Profissional da Educação Básica de nível elementar garante-se, na forma de subsídio, piso referente a 01 (um) salário mínimo vigente.

Art. 2º. Fica revogado em todos os seus termos o Art. 6º da Lei Municipal n.º 919, de 03 de dezembro de 2001.

Art. 3º. Continuam em vigor os demais dispositivos contidos na Lei Municipal n.º 919, de 03 de dezembro de 2001 e na Lei Municipal n.º 830, de 17 de abril de 2000.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina – MT, 19 de abril de 2004

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

1066
Ley 12
Fis 830/04
Data 19/04/04
Ass. do Gabinete

REGISTRO DE PUBLICAÇÃO

Foi afixado no quadro mural desta Prefeitura Municipal, local destinado às publicações dos atos do município de acordo com a lei municipal nº 582/94, no período de

19/04/04 a 19/05/04

Nova Xavantina-MT

de 19/04/04

Responsável